PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ATA DA 60ª SESSÃO 2018 - ORDINÁRIA

Aos 18 (dezoito) dia do mês de junho do ano de 2018, às 17 horas, no Auditório Dr. Leonardo Fregonezi Júnior do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, Presentes o Desembargador Marco Villas Boas, Presidente, Desembargadora Ângela Prudente, Vice-Presidente, os senhores Juízes Membros Agenor Alexandre da Silva, Rubem Ribeiro de Carvalho, Adelmar Aires Pimenta da Silva, Henrique Pereira e Ângela Haonat. Representando a Procuradoria Regional Eleitoral, Dr. Álvaro Lotufo Manzano. Alternância da Presidência. Em seguida, foi aprovada e assinada a Ata da 59ª Sessão Ordinária. Após, iniciou-se o julgamento dos processos.

RECURSO ELEITORAL Nº 125-98.2017.6.27.0005 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - PARTIDO POLÍTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA - COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO PATRIA LIVRE - PPL/TO - 5ª ZE/TO - MIRACEMA DO TOCANTINS/TO - CAMPANHA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 –
ORIGEM: LAJEADO-TO (5ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA DO TOCANTINS)
RELATORA: JUIZA ÂNGELA ISSA HAONAT
RECORRENTE: PARTIDO PATRIA LIVRE - PPL/TO, COMISSÃO PROVISÓRIA PPL/TO (LAJEADO/TO)
ADVOGADO: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES - OAB/TO 4283
RECORRIDO: JUÍZO ELEITORAL DA 5ª ZONA ELEITORAL, MIRACEMA/TO
PRE: ALVARO LOTUFO MAZANO
DECISÃO: A relator proferiu voto negando provimento ao recurso interposto, para manter a desaprovação das Contas do Partido Pátria Livre (PPL) de Lajeado/TO referentes às Eleições de 2016, e, de ofício, complementar a Sentença recorrida para determinar a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo período de 4 (quatro) meses, nos termos do artigo 68, §§ 3º e 5º da Resolução TSE n.º 23.463/2015, ultimando-se também o registro no SICO – Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias. Em seguida, o juiz Adelmar Aires pediu vista dos autos. (SESSÃO DE 28.5.2018-17H). DECISÃO: O Juiz Adelmar Aires, em seu voto vista acompanhou a relatora, exceto do tocante à proposta de alteração de ofício da sentença para impor ao partido recorrente a sanção de a suspensão do repasse de cotas do fundo partidário pelo período de 04 meses e de consequência, mantendo integralmente a sentença recorrida. Em seguida, **a Desembargadora Ângela Prudente pediu vista dos autos. (SESSÃO DE 1.6.2018-17H).**

RECURSO ELEITORAL Nº 426-34.2016.6.27.0020 - IMPUGNAÇÃO - Cargo - Prefeito - Prestação de Contas - De Candidato - SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE (20ª ZE/TO - PEIXE) ELEIÇÕES 2016
ORIGEM: SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE-TO (20ª ZONA ELEITORAL - PEIXE)

RELATOR: JUIZ ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA
RECORRENTE: JOÃO JAIME CASSOLI
ADVOGADA: LILIAN ABI JAUDI BRANDÃO COLUSSI - OAB/TO 1824
ADVOGADA: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES - OAB/TO 572-A
ADVOGADO: EPITACIO BRANDÃO LOPES - OAB/TO 315-A
ADVOGADA: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO - OAB/TO 1998
ADVOGADO: DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES - OAB/TO 4883-B
RECORRIDO: OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
ADVOGADO: LUCION FLORES DE OLIVEIRA - OAB/TO 4796
ADVOGADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO - OAB/TO 1556-B
ADVOGADO: JANDER ARAÚJO RODRIGUES - OAB/TO 5574
PRE: ALVARO LOTUFO MAZANO
DECISÃO: O relator fez um breve resumo do feito. Ato contínuo a palavra foi dada ao Advogado do Recorrido, Dr. MARCELO CÉSAR CORDEIRO, o qual sustentou que as irregularidades apontadas não são consentâneas a desaprovação das contas do recorrido, pois, não há provas de que os veículos tenham sidos usados na campanha, mas tão somente no dia da carreata. O local definido como comitê era um local aberto, portanto, não poderia ser considerado comitê eleitoral. Omissão de despesa com aparelhagem de som. O MPE argumentou que a prestação de constas tem que possuir uma higidez suficiente para demonstrar a veracidade da prestação de contas, razão pela qual manifesta-se pelo provimento do recurso. O Juiz Membro, Dr. ADELMAR AIRES, votou preliminarmente pela transposição das preliminares de cerceamento de defesa. Quanto ao mérito, tratou a matéria em três pontos, quais sejam: omissão de despesa com locação de espaço físico (afastada); omissão de despesa com aparelhagem de som (afastada); e, omissão de despesa com combustível de dois veículos (argumento para manutenção da sentença - omissão de cessão de veículos - falta grave - afeta a confiabilidade das contas - rejeição das contas) - provimento do recurso para reformar a sentença e rejeitas as contas. O Juiz Membro HENRIQUE PEREIRA pediu vistas dos autos.

A Corregedora Regional Eleitoral, Desembargadora ANGELA PRUDENTE submeteu o pedido de afastamento das atividades judicantes no Tribunal de Justiça. Por unanimidade, foi acolhido.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas e 45 minutos foi encerrada a Sessão. E, para constar eu, José Machado dos Santos, Diretor-Geral, Secretário das sessões, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.

Palmas - TO, 19 de junho de 2018.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Presidente

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Vice-Presidente/Corregedora Regional Eleitoral

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Ouvidor Regional Eleitoral

Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO
Vice-Corregedor Regional Eleitoral

Juiz ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA

Juiz HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Executivo da EJE

Juíza ÂNGELA HAONAT

DR. ÁLVARO LOTUFO MANZANO
Procurador Regional Eleitoral